

LEI Nº 1.780, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Oeiras, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais aplicáveis.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório modalidade leilão público os bens inservíveis (ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis), indicados nesta lei, pertencentes ao Município de Oeiras-PI.

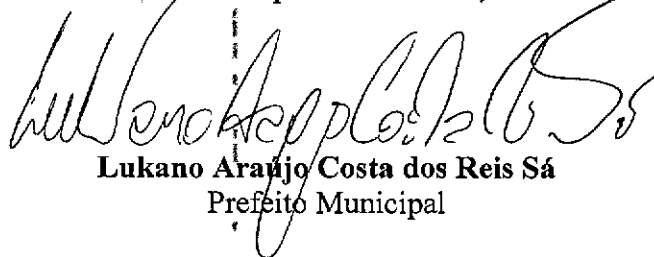
Parágrafo Único – Os bens de que trata esta lei, estão descritos no Anexo I, parte integrante.

Art. 2º- Fica o Município de Oeiras-PI, autorizado a nomear um Leiloeiro Público Oficial do Estado do Piauí, para especificamente proceder a alienação pretendida.

Art. 3º- O Leiloeiro Público Oficial do Estado do Piauí nomeado pela Prefeitura assumirá todos os custos com o processo licitatório, não gerando nenhum ônus para o Município de Oeiras, ficando os seus honorários a cargo dos compradores dos bens.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 25 de Junho de 2014.

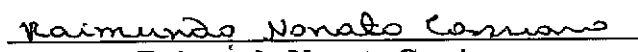


Lukano Araújo Costa dos Reis Sá
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e cinco de junho de dois mil e quatorze.


Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	AVALIAÇÃO R\$
01	06 CENTRAIS DE AR CONDICIONADO; 10 APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELÂ; 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; 02 GELADEIRAS; 01 FIRGOBAR; 01 FREEZER; 04 GELÁGUA.	R\$ 250,00
02	05 GERADORES TIPO TROJANO, MARCA TOYAMA, MODELO TD 7000CX3E DE 74 KVA.	R\$ 1.000,00
03	01 MOTOR TRAMONTINA, DIESEL MODELO R180, DE 7.5 CV COM GERADOR DE 4 KVA, 01 MOTOR YAMAHA 95 COM GERADOR DE 4 KVA, 01 MOTOR YAMAHA 75, 02 GERADOR DE 4 KVA.	R\$ 2.000,00
04	02 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS; 02 ARQUIVOS DE AÇO COM 04 GAVETAS; 09 CADEIRAS TIPO LONGARINA; 11 CADEIRAS ESTOFADAS; 05 MESAS; 05 VENTILADORES DE TETO; VENTILADOR DE COLUNA; 01 ESTUFA; 03 MÁQUINAS DE ESCREVER; 01 FOGÃO 04 BOCAS; 01 FOGÃO 06 BOCAS.	R\$ 200,00
05	19 MONITORES, 22 GABINETES, 16 NOBREAK E 04 ESTABILIZADORES.	R\$ 200,00
06	44 BOMBAS SUBMERSAS	R\$ 200,00
07	01 PERFURATRIZ, MARCA PROMINAS, MOD. P 200 S, TIPO PERCURSSÃO, SÉRIE S, CAP. 250M, PESO 4.600/5.500.	R\$ 10.000,00
08	01 CARROCERIA DE VEÍCULO MODELO MB 180D, (SOMENTE CARROCERIA).	R\$ 150,00
09	01 VEÍCULO MARCA FORD, MODELO ECOSPORT XLS 1.6 FLEX, ANO 2005, MODELO 2005, COR PRATA, PLACA LWD-8537, CHASSI N° 9BFZE12P458689712, A ALCOOL/GASOLINA. (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO)	R\$ 3.000,00
10	01 SUCATA DE VEÍCULO GM, MARCA S-10 2.8 4X4 RONTAN AMB, ANO 2008, MODELO 2009, COR BRANCA, PLACA NIQ-2940, CHASSI N° 9BG124J09C422479, A DIESEL. (VEÍCULO SEM DOCUMENTAÇÃO, SOMENTE REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS E PARTES METÁLICAS).	R\$ 5.000,00
11	01 VEÍCULO MARCA IVECO/FIAT, MODELO D3510 VAN NAP A, ANO 1999, MODELO 1999, COR BRANCA, PLACA LWJ-0612, CHASSI N° ZCFC35701X5233858 A DIESEL. (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO).	R\$ 5.000,00
12	VEÍCULO MOTONETA MARCA YAMAHA, YBR	R\$ 300,00
13	SUCATA DE CARTEIRAS ESCOLARES	R\$ 100,00
14	01 VEÍCULO MARCA IVECO, MODELO CITYCLASS 6013IF, ANO 2004, MODELO 2004, Lvy-6296, COR BRANCA, PLACA Lvy-6296. CHASSI N° 93ZC6190148312940 A DIESEL. (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO)	R\$ 20.000,00



Art. 10 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de Inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11 - A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13 - A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14 - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.341/2006.

Art. 15 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal, serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Oeiras-PI.

Art. 16 - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Resoluções e Decretos baixados pelo Poder Executivo, após deliberação conjunta com o Conselho de Inspeção Sanitária.

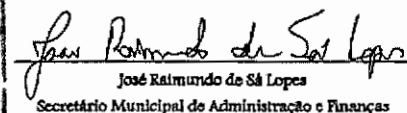
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 25 de Junho de 2014.

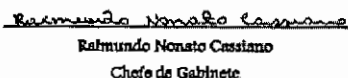

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e cinco de junho de dois mil e quatorze.


Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.780, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio do certame leilatório, modalidade Leilão Público, bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis), indicados nesta lei, pertencentes ao Município de Oeiras-PI.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por intermédio de certame leilatório modalidade Leilão Público os bens inservíveis (ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis), indicados nesta lei, pertencentes ao Município de Oeiras-PI.

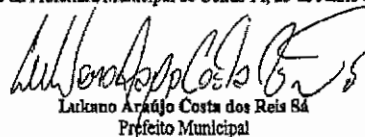
Parágrafo Único - Os bens de que trata esta lei, estão descritos no Anexo I, parte integrante.

Art. 2º - Fica o Município de Oeiras-PI, autorizado a nomear um Leiloeiro Público Oficial do Estado do Piauí, para especificamente proceder a alienação pretendida.

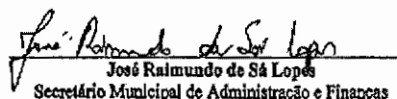
Art. 3º - O Leiloeiro Público Oficial do Estado do Piauí nomeado pela Prefeitura assumirá todos os custos com o processo leilatório, não gerando nenhum ônus para o Município de Oeiras, ficando os seus honorários a cargo dos compradores dos bens.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

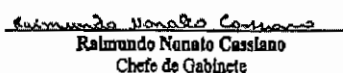
Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 25 de Junho de 2014.


LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e cinco de junho de dois mil e quatorze.


Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete